

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 112, DE 18/11/1988

*Atualiza as zonas de jurisdição dos Conselhos Regionais de Química no Território Nacional.*

O Conselho Federal de Química, usando das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956:

Considerando as alterações na Divisão Político-Administrativa do País, pela Constituição Federal;

Considerando a necessidade de adaptação da jurisdição dos CRQ's a esta nova divisão Político-Administrativa,

Resolve:

**Art. 1º—** O Território Nacional fica dividido em 14 (quatorze) Regiões, que constituem as zonas de jurisdição dos Conselhos de Química, a saber:

- 1ªRegião — Compreende os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, com sede na cidade de Recife.
- 2ªRegião — Compreende o Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte.
- 3ªRegião — Compreende os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, com sede na cidade do Rio de Janeiro.
- 4ªRegião — Compreende os Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de São Paulo.
- 5ªRegião — Compreende o Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre.
- 6ªRegião — Compreende os Estados do Pará e do Amapá, com sede na cidade de Belém.
- 7ªRegião — Compreende o Estado da Bahia, com sede na cidade de Salvador.
- 8ªRegião — Compreende o Estado de Sergipe, com sede na cidade de Aracaju;
- 9ªRegião — Compreende o Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba;
- 10ªRegião — Compreende os Estados do Ceará e Piauí, com sede na cidade de Fortaleza;
- 11ªRegião — Compreende o Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís.
- 12ªRegião — Compreende os Estados de Goiás, Tocantins e o Distrito Federal, com sede na cidade de Goiânia.
- 13ªRegião — Compreende o Estado de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis.
- 14ªRegião — Compreende os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, com sede na cidade de Manaus.

**Parágrafo único —** Em qualquer época as Regiões acima referidas poderão ser desdobradas, por deliberação do Conselho Federal de Química, a fim de melhor atender às necessidades regionais.

**Art. 2º—** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 3º—** A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário

Publicado no D.O.U. de 14.12.88